

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001621/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023366/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.009339/2019-75
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2019 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **RJ**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

Em cumprimento ao Acordo Coletivo de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR e orientações fixadas pela Controladora do Sistema Petrobras, a companhia pagará a cada empregado, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR referente ao exercício de 2018, os valores constantes na tabela (Anexo I) ou 1,19 (um vírgula dezenove) remunerações, conforme definido na cláusula 2ª, prevalecendo o que for maior, como quitação total da PLR 2018.

CLÁUSULA QUARTA - BASE DE CÁLCULO DA PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) correspondente ao nível salarial do empregado, conforme tabela praticada pela Companhia, com seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e parcelas decorrentes de função gratificada implantadas.

Parágrafo 1º - Para quitação da PLR 2018 será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro (31.12.2018) sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 2º - Para os empregados que tenham se desligado ou tenham suspenso seu contrato ao longo de 2018 será utilizada como referência a última remuneração recebida, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA QUITAÇÃO DA PLR

O valor da PLR 2018 será pago integralmente aos empregados que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2018 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

I - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de 2018, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho.

II - Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR 2018 o período de afastamento em decorrência de licença maternidade.

III - Não farão jus ao pagamento da PLR 2018 os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Sistema Petrobras durante o exercício.

IV - Não farão jus ao pagamento da PLR 2018 os empregados demitidos por justa causa durante o referido exercício.

V - A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE PLR

A quantia paga a título de adiantamento de PLR 2018 será descontada dos valores descritos na cláusula primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em relação aos empregados que receberam a referida antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Os valores de que trata a cláusula primeira serão pagos de uma só vez, a partir de 10 de maio de 2019, condicionado à aprovação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Petrobras e à assinatura do presente instrumento, ressaltando que, para efetivação do pagamento há necessidade de um prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis após assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO

Com o recebimento integral dos valores acordados no presente Acordo Coletivo de Trabalho pelos empregados, os sindicatos darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício de 2018.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

**JANE HELENA FLORES PINHEIRO
GERENTE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA**

**EWERTON BARBOSA
GERENTE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA**

**LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PETRÓLIOS E DERIVADOS DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXOS
ANEXO I - QUITAÇÃO PLR 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.